



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 304, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 139/2016 da Câmara de Ensino de Graduação/CEG/CEPEC/UFGD.

**RESOLVE *ad referendum*:**

**Art. 1º.** Suspender o trâmite e a análise dos requerimentos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superiores estrangeiras protocolados após a publicação da Resolução CNE/CES nº 03/2016, até que sejam divulgados pelo Ministério da Educação (MEC) os procedimentos e orientações mencionados no Art. 4º da referida Resolução.

**Art. 2º.** Os requerimentos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superiores estrangeiras protocolados até 60 dias antes da publicação da Resolução CNE/CES nº 3/2016, serão analisados considerando as Resoluções CNE/CES nº 01/2002 e Resolução CNE/CES nº 08/2007.

I – Os requerimentos mencionados no *caput* devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de pagamento da taxa de revalidação de diplomas vigente, conforme valor previsto em Resolução do Conselho de Curadores da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- b) cópia autenticada da procuração e da carteira de identidade do outorgado, quando a solicitação de inscrição for feita por procurador;
- c) cópia da carteira de identidade (para brasileiros ou naturalizados);
- d) cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou de seu protocolo provisório, dentro do prazo de validade (para estrangeiros);
- e) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou comprovante de regularidade junto ao mesmo;
- f) cópia de comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, podendo ser apresentada Certidão de Quitação Eleitoral (para brasileiros ou naturalizados);
- g) cópia de comprovante de quitação com o serviço militar (para brasileiros do sexo masculino);
- h) cópia autenticada do diploma a ser revalidado, com a legalização da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido ou com a apostila emitida nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), quando o país de origem do documento for parte da referida Convenção;
- i) cópia autenticada do histórico escolar correspondente ao diploma a ser revalidado, ou documentos equivalentes, contendo a carga horária total de cada disciplina/componente, a carga horária total do curso, as notas/conceitos de aprovação das disciplinas/componentes, com legalização da autoridade consular brasileira no país onde foram expedidos ou com a apostila emitida nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), quando o país de origem dos documentos for parte da referida Convenção;
- j) cópia autenticada dos programas de estudos cursados, correspondentes ao diploma a ser revalidado, contendo o maior número possível de informações, tais como: ementas, conteúdos programáticos, duração, carga horária, bibliografia, estágios e trabalho de conclusão de curso; e com legalização da autoridade consular brasileira no país onde foram expedidos ou com a apostila emitida nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), quando o país de origem dos documentos for parte da referida Convenção;
- k) cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

II – As autenticações dos documentos mencionados nas alíneas do inciso I do Art. 2º desta Resolução, caso não estejam presentes, poderão ser feitas por servidor da UFGD, mediante cotejo da cópia com o original.

III – Os documentos mencionados nas alíneas do inciso I do Art. 2º desta Resolução que não sejam originalmente redigidos em língua portuguesa deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público juramentado, excetuando-se os documentos originalmente redigidos em língua espanhola.

IV – Caso julgue conveniente, a UFGD poderá solicitar ao requerente, a qualquer tempo, a tradução juramentado dos documentos originalmente redigidos em língua espanhola.

**Art. 3º.** A análise e julgamento da equivalência de estudos para fins de revalidação de diploma estrangeiro serão feitos por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores da UFGD que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento do diploma a ser revalidado.

§ 1º. A Comissão mencionada no *caput* será constituída pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) da UFGD, através de Instrução de Serviço.

§ 2º. Ao final de seus trabalhos, a Comissão mencionada no *caput* emitirá parecer conclusivo sobre a revalidação do diploma estrangeiro analisado.

**Art. 4º.** A UFGD poderá solicitar ao requerente informações e/ou documentos com a finalidade de instrução processual ou de subsidiar a análise e julgamento de mérito da equivalência.

**Parágrafo único.** A não apresentação pelo requerente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações e/ou documentos, bem como de traduções juramentadas, quando solicitados pela UFGD, ensejará o arquivamento do processo.

**Art. 5º.** O requerimento e a revalidação de diplomas estrangeiros de Medicina deverão ser feitos por meio do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida), coordenado e aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROGRAD da UFGD.

**Art. 7º.** Revoga-se a Resolução CEPEC/UFGD nº 02/2010, naquilo que diz respeito à revalidação de diplomas estrangeiros de cursos de graduação.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof.<sup>a</sup> Liane Maria Calarge**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---